



ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, com início às nove horas, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Lucinéa Alves Ocampos e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivos justificados, os Excelentíssimos Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Emmanoel Pereira, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, ao julgar o Processo RO-572-30.2018.5.17.0000, fez o seguinte registro: “Antes de tomar votos, quero fazer uma breve explanação sobre esta questão. Suas Excelências sabem que cabe ao Vice-Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho fomentar a política nacional de conciliação. Temos, graças a Deus, hoje, quase cem SEJUSCs no Brasil e, no âmbito da Vice-Presidência, temos negociado esses conflitos coletivos e também temos recebido muitos pedidos de mediação de processos que estão na Vice-Presidência aguardando a admissibilidade de recurso extraordinário. A cautela que temos tomado. Vou justificar porque hoje trabalhamos com o que chamamos de negociação cooperativa. Não mais aquela negociação que fazíamos às Varas de Trabalho, na época das Juntas, com os senhores Classistas, que a ciência hoje identifica como negociação competitiva na base da barganha, em que se buscava uma solução conciliatória de um modo aleatório. Hoje, não. Hoje, na negociação cooperativa, para Vossas Excelências terem uma ideia, as audiências não são feitas nem em mesa de audiência, que são retangulares e fazem uma proposta de confronto, nós contra eles. As audiências, na negociação cooperativa, são feitas em mesas redondas, ou seja, nós todos em busca de uma solução, e, nessa negociação cooperativa, que foi desenvolvida na Universidade de Harvard, a partir do final do século passado, a partir da Conferência Pound, de 1976, em Minnesota, que hoje é uma ciência, Hoje, a mediação é uma ciência, não só no Direito do Trabalho, mas em todas as áreas do Direito, exige-se, naturalmente, uma predisposição em negociar. Na Vice-Presidência, o que temos feito sempre é indagar da parte contrária se há interesse em negociar. Temos muitos casos no Ministério Público e na Vice-Presidência, quase que como regra o Ministério Público não tem interesse em sentar-se à mesa de negociação, de negociar. Então, nós nem damos seguimento porque seria absolutamente inócuo. O que quero dizer é que hoje a Resolução CSJT nº 174/16, invocada pela Ministra Relatora, tem como pressuposto a boa vontade das partes para negociar. Se não houver essa anuência, não há, efetivamente, como se obrigar a parte a vir para uma negociação.” **PROCESSO:** RO-1240-65.2012.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GATES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Recorrido(s): JOSÉ ITAMAR PEREIRA, Advogada: Dra. Rosana Donizeti da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC de 1973.



Custas processuais, pelo Autor, no importe R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor fixado à causa pelo Juízo, dispensado o pagamento em razão da concessão os benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios, pelo Autor, no importe de 10% sobre o valor da causa, dispensado o pagamento em razão da concessão os benefícios da justiça gratuita. Observação 1: a Dra. Amanda Costa Magno Lins, patrona da parte GATES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: os Exmos. Ministros Maria Helena Mallmann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Delaíde Miranda Arantes acompanharam o voto condutor, porém com acréscimos de fundamentação. Observação 3: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. **PROCESSO:** RO-36600-75.2010.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA ELISABETH MAIA DALLA, Advogado: Dr. Alberto José D'Oliveira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Schirley Dias Monteiro, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-612100-24.1998.5.09.0909 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ABDON CORDEIRO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSÉ FARIAS E OUTROS, Advogada: Dra. Katia Cecilia de Oliveira, Recorrente(s): WILTON MATTOS SANTOS FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Recorrente(s): ESPÓLIO de ELENIEL DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Recorrente(s): ROBERTO ALVES, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Recorrente(s): JORGE ALVES DAS NEVES E OUTROS, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Recorrente(s): ESPÓLIO de EVALDO DA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Recorrente(s): CEMES MARIANO CARDOSO E OUTROS, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Recorrente(s): DAVID MARTINS, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Recorrente(s): DANIEL DO ROSARIO GOMES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Recorrente(s): ANTÔNIO XAVIER, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Recorrente(s): JOSÉ DO CARMO MARIA, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Recorrente(s): FELIPE ROSA DE MORAIS, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Recorrente(s): ADEMIR CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Recorrente(s): ALMIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Recorrente(s): AMAURI DE AGUIAR, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Recorrente(s): ALCEU BARBOSA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Recorrente(s): ADIR RODRIGUES DOMINGUES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Recorrente(s): ESPÓLIO de MÁRIO SOARES DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Silmara Zaidowicz de Lemos, Advogado: Dr. Marcelo Kaue Zaidwicz de Lemos, Advogado: Dr. João Edson Pires de Lemos, Recorrido(s): MINISTÉRIO



PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignados o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, no sentido de conhecer parcialmente do recurso ordinário dos réus e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilegitimidade ativa ad causam do Ministério Público do Trabalho, extinguindo a ação rescisória por ele ajuizada, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC de 1973, bem como julgar a ação rescisória improcedente, arbitrando honorários advocatícios pela APPA, no importe de R\$18.190,40 (dezoito mil e cento e noventa reais e quarenta centavos). Custas processuais pelos autores, no importe de R\$ 3.638,08 (três mil e seiscentos e trinta e oito reais e oito centavos), das quais fica isento o Ministério Público do Trabalho, na forma do art. 790-A, II, da CLT. Observação 1: o Dr. Indalécio Gomes Neto falou pela parte ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA. Observação 2: o Dr. Luiz do Nascimento Lima falou pela parte ABDON CORDEIRO DA SILVA. Observação 3: refeito o relatório para recomposição de "quórum", nos termos do § 11, do art. 147, do RITST. Observação 4: a Subseção, na sessão realizada em 5/12/2017, decidiu rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, ficando vencidos os Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes, Relatora, Maria Helena Mallmann, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira. **PROCESSO:** RO-6337-68.2012.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luiza Maria de Araújo Mestres, Recorrido(s): MARCONDES PARENTE DE ALENCAR, Advogado: Dr. Geraldo Barroso Lima, Advogado: Dr. Augusto César de Lima Santos, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação1: o Dr. Giovanni Simão da Silva, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação2: o Dr. Augusto César de Lima Santos, patrono da parte MARCONDES PARENTE DE ALENCAR, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-80460-27.2018.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Daniela Fernanda da Silveira, Recorrido(s): ADRIANO VITORINO SOUSA, Advogado: Dr. José Boaventura Filho, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: o Dr. Hegler José Horta Barbosa, patrono da parte COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-208-19.2019.5.10.0000 da 10ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ROSIMEYRE ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Autoridade Coatora: JUIZ DA 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região para julgar o mandado de segurança, como entender de direito. Observação: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-385-85.2019.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RONIVALDO DE JESUS ALMEIDA, Advogado: Dr. Wagner Izoton Rocha, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 8ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA - ROSALY STANGE AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto,



patrono da parte CHOCOLATES GAROTO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-478-62.2011.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MAURÍZIO AMÉRICO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro de Jesus Figueiredo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dra. Eliane Vieira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, no sentido de: I) rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões; e II) dar provimento ao recurso ordinário, para, em juízo rescindente, reconhecendo a violação do art. 118 da Lei 8.213/91, julgar procedente a pretensão desconstitutiva e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento da reclamação trabalhista em relação ao tema "estabilidade provisória decorrente de doença ocupacional", para declarar a nulidade da rescisão contratual e condenar o reclamado a reintegrar o reclamante nos moldes do contrato de trabalho vigente à época da dispensa e, conseqüentemente, efetuar o pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas (legais e normativos) decorrentes do pacto laboral, desde o afastamento até a data da efetiva reintegração. Custas pelo réu, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Honorários advocatícios pelo réu, nos termos da Súmula 219, II, do TST, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 20, § 4º, do CPC de 1973. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. **PROCESSO:** RO-1276000-49.2009.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): KLEBER WILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claudimir Supioni Júnior, Advogada: Dra. Marlete de Barros Teixeira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe parcial provimento, para julgar parcialmente procedente o pedido de corte rescisório, com amparo no art. 485, V, do CPC de 1973, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir a sentença proferida em sede de embargos de declaração nos autos da reclamação trabalhista nº 0259900-77.2004.5.02.0043 e, em juízo rescisório, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Evandro Valadão, determinar o prosseguimento da ação matriz pelo Juízo da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, com a realização de novo julgamento dos embargos declaratórios do reclamante, como entender de direito, especialmente quanto à questão das horas extras acima da 8ª diária. Custas no importe de R\$ 18.497,24 (dezoito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 924.862,37 (novecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos). Arbitra-se honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor dado à causa, com fundamento na Súmula 219, II, do TST e no art. 20, § 4º, do CPC de 1973. Considerando a sucumbência recíproca das partes, deve ocorrer a repartição proporcional dos honorários e das custas, nos moldes do art. 21 do CPC de 1973, ficando a cargo de cada uma delas o dever de recolhimento do correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total estabelecido, cabendo destacar, contudo, que em relação ao autor, fica suspensa a exigibilidade das parcelas, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita, até que se prove a perda da condição legal de hipossuficiente ou transcorra o prazo de 5 (cinco) anos a contar da decisão final prolatada neste processo, findo o qual a obrigação prescreverá, nos moldes dos arts. 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50. Observação: o Dr. Paulo César Gallego falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A.. **PROCESSO:** RO-28600-62.2005.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELISEU MANOEL PIEDADE, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso ordinário e julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC de 1973. Custas pelo autor de R\$ 241,00 (duzentos e quarenta e um reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 12.050,00 (doze mil e cinquenta reais), isento em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Honorários advocatícios de sucumbência pelo autor, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que o credor prove a perda da condição legal de hipossuficiente do devedor ou transcorra o prazo de 5 (cinco) anos a contar da decisão final prolatada no processo, findo o qual prescreve a pretensão executória da parcela. Observação: o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-1001327-54.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADRIENE DA SILVA SOUZA DAMASCENO, Advogado: Dr. Pedro de Carvalho Bottallo, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte TELEFONICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-80515-46.2016.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Autoridade Coatora: JUIZ DA 9ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA - RAIMUNDO DIAS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa falou pela parte LIQ CORP S.A.. **PROCESSO:** RO-1042-30.2011.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOVINO TERRIN, Advogado: Dr. Daniel Lucas Oliveira Cruz, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, julgar extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento nos arts. 267, IV, 284, parágrafo único, e 490, II, do CPC de 1973. Custas pelo autor, no importe de R\$ 334,11 (trezentos e trinta e quatro reais e onze centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 16.705,97 (dezesesseis mil e setecentos e cinco reais e noventa e sete centavos), atribuídos à causa na petição inicial, isento. Honorários advocatícios de sucumbência pelo autor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, isento em face do benefício da justiça gratuita já deferido. Considerados os termos do art. 5º da Instrução Normativa 31 do TST, os valores realizados a título de depósito prévio devem ser integralmente restituídos ao autor, após o trânsito em julgado, uma vez que decretada a extinção do processo sem resolução de mérito. Observação: o Dr. Giovanni Simão da Silva, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** AR-7716-73.2011.5.00.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Revisor: Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): IBRAIM FRANCISCO PINTO, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Réu: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Réu: FUNDAÇÃO ITAUBANCO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Fica o reclamante isento do recolhimento das custas processuais por ser beneficiário da gratuidade de justiça. Observação 1: o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da parte IBRAIM FRANCISCO PINTO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO ITAÚ S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** AIRO-1003059-



07.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANTOS & PRADELA NEGÓCIOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Alves, Advogada: Dra. Gabriela da Silva Jardim Moraes, Agravado(s): MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO-DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Agravado(s): JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES - DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Agravado(s): PÉRSIO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona da parte SANTOS & PRADELA NEGÓCIOS E TRANSPORTES LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-320-27.2018.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): URBANO HAYNE FILHO, Advogado: Dr. Geraldo Vieira Simões Filho, Advogado: Dr. Polnei Dias Ribeiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, no sentido de: I) deferir ao recorrente os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT; e II) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1303800-52.2009.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PLÍNIO MOREIRA DE GOES, Advogado: Dr. César Augusto Saldívar Dueck, Recorrido(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** ED-RO-101492-90.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. José Luiz Baptista de Lima Júnior, Embargado(a): CÁTIA LUZIA DOS SANTOS MARINS, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CABO FRIO, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** RO-572-30.2018.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Erildo Pinto, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Recorrido(s): LINDA MARIA MORAIS, Recorrido(s): ONIVALDO LORENCINI, Recorrido(s): JOSE RUBENS BATISTA COSTA, Recorrido(s): MARA LUCIA LIRA KOHNEN, Recorrido(s): VALDEMAR BRITO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): CLEUNICE MARIA DE SANTANA, Recorrido(s): ARY ROSA DA SILVA, Recorrido(s): ELIEL NASCIMENTO MEMELI, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS ANTAS MEIRELES, Recorrido(s): DENISE GUIMARAES SETUBAL, Recorrido(s): JOSE LUIZ QUINTINO, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO SÔNIA DAS DORES DIONÍSIO MENDES, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a conclusão sobre o não cabimento do mandado de segurança e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional



do Trabalho da 17ª Região, a fim de que lhe dê o devido processamento e o julgue como entender de direito. Os Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Evandro Pereira Valadão Lopes votaram no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: O Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes acompanhou o voto divergente proferido pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, porém com acréscimos de fundamentação. **PROCESSO:** RO-1006700-47.2010.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA ADELAIDE DA CONCEIÇÃO PINTO LEITE AVENA, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): MARIA MADALENA MASCARENHAS DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Esdras Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a extinção do processo sem resolução do mérito por insuficiência de depósito prévio, tendo em vista o atendimento dos requisitos do benefício da justiça gratuita, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no processamento e julgamento da ação rescisória, conforme entender de direito. **PROCESSO:** RO-667-24.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROSELI FRANCISCO LOCASPI, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo rescindente, reconhecendo a violação literal do art. 18, § 1º, da Lei 8.036/90, julgar procedente a pretensão desconstitutiva e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento da reclamação trabalhista em relação ao tema “FGTS - multa de 40% - diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários - responsabilidade pelo pagamento”, para condenar a reclamada ao pagamento da diferença de 40% sobre a multa do FGTS, decorrente de expurgos inflacionários, com juros e correção monetária, na forma da lei. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Evandro Valadão. Custas pela ré, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Honorários advocatícios pela ré, nos termos da Súmula 219, II, do TST, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 20, § 3º, do CPC de 1973. Observação: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-576-52.2011.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dra. Camila de Souza Gavião, Recorrente(s): NICOLAS MICHELL DOS SANTOS, Advogado: Dra. Gianka Helena Tomazine, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, I) por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário do réu para julgar improcedente o pedido rescisório no que tange aos honorários advocatícios; e II) por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, negar provimento ao recurso ordinário da autora. Ante a total improcedência da ação rescisória, deve ser revertido o ônus da sucumbência, ficando o mesmo a cargo da autora. Custas processuais já fixadas na origem e honorários sucumbenciais no percentual de 10% sobre o valor da causa. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva redigirá o acórdão. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto parcialmente vencido. **PROCESSO:** RO-16-66.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAIMUNDO DA CRUZ, Advogado: Dr. João Araújo Moreira Filho, Recorrido(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Raimundo Barreto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-80346-42.2016.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA DAS DORES SILVA, Advogada: Dra. Arielly



Maria Pacífico Leal, Recorrido(s): RÚBIA DE ANDRADE LESSA PEREIRA GOMES, Recorrido(s): HERBERT DE ALENCAR MONTEIRO, Recorrido(s): DORES SILVA & SOUSA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, julgar extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC de 2015, e denegar a segurança, com fundamento no art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-735-48.2018.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Verônica Pereira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chaves Siqueira, Recorrido(s): BILL CARLO SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Fernando Luiz Bedin, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE XANXERÊ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-21476-97.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): LUIS FLAVIO OLIVEIRA DE AZAMBUJA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 24ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-20485-24.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JORGINA DE OLIVEIRA FIALHO, Advogado: Dr. Andrio Portugal Fonseca, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO - GIANI GABRIEL CARDOZO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o indeferimento da petição inicial do mandado de segurança e a extinção do feito sem resolução do mérito e, ainda, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que a impetrante seja intimada a sanar o vício constatado, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelece o art. 321 do CPC de 2015 e, a partir daí, julgar a presente ação, como entender de direito. **PROCESSO:** RO-6789-46.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ivana de Paula Cardoso, Recorrido(s): LAHUMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dra. Carina Aparecida Rodrigues Correia, Recorrido(s): CLEDER FRANCISCO NUNES, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** RO-6757-41.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Bizarro, Recorrido(s): HUDELFA TEXTILE TECHNOLOGY LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Advogado: Dra. Daniela Pinheiro, Recorrido(s): VALDEMAR RAMOS, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** RO-182-94.2017.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TAIM CADE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Elias Tisato, Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS FERNANDES DA ROCHA, Advogado: Dr. José Lauro Lira Barbosa, Recorrido(s): MMI SERVIÇOS LTDA. - ME, Recorrido(s): MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A., Recorrido(s): PORTO SUDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ulisses de Oliveira Jorge, Recorrido(s): KNNUP TRANSPORTE E LOGÍSTICA



LTDA., Autoridade Coatora: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPARI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos dos artigos 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, e 485, IV, do CPC de 2015. Observação: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-1829-57.2012.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GESSO ANHANGABAÚ LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Fábio Henrique Ming Martini, Recorrido(s): ALEXSANDRO BARBOSA DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Alexandre de Souza Agra Bemonte, dar-lhe provimento para desconstituir parcialmente o acórdão de julgamento dos embargos de declaração proferido pelo TRT da 15ª Região na ação matriz, em face da ofensa ao artigo 17, VII, do CPC de 1973 (CPC/1973, artigo 485, V), e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, afastando a condenação ao pagamento de multa e indenização por litigância de má-fé previstas no artigo 18 do CPC de 1973. Custas processuais pelo Réu, na ação rescisória, no importe de R\$184,65, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial (R\$9.232,60), de cujo pagamento é isento, em virtude da gratuidade de justiça deferida. Honorários advocatícios pelo Réu, no importe de 10% sobre o valor dado à causa (artigo 85, §2º, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 98, §1º, VI, §§2º e 3º, do NCPC. Com o trânsito em julgado, restitua-se à Autora o valor do depósito prévio efetuado. Comunique-se à Presidência do TRT da 15ª Região e ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí/SP o inteiro teor desta decisão. Observação: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva juntará voto vencido. **PROCESSO:** RO-100515-35.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LIA MÁRCIA DO ESPÍRITO SANTO COUTINHO, Advogado: Dr. Thiago Ávila Florim, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E OUTRA, Procurador: Dra. Manuella Soares Nunes Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de rescisão da decisão transitada em julgado. Em juízo rescindente, desconstitui-se o acórdão regional lavrado nos autos do processo nº 0001013-95.2012.5.01.0281, por violação literal do art. 195 da CLT, com fulcro no art. 485, V, do CPC de 1973. Em juízo rescisório, realizando novo julgamento da ação matriz, é dado parcial provimento ao recurso ordinário da trabalhadora, para anular a sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ, determinando-se a realização da perícia técnica para classificação do grau de insalubridade do trabalho prestado pela obreira. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a cargo dos Réus as custas processuais, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor atribuído à causa (artigo 789 da CLT), das quais são isentos, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios também pelos Réus, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa (artigo 85, §2º, do CPC de 2015 e Súmula 219, II e IV, do TST). Comunique-se, com urgência, à Presidência do TRT da 1ª Região e ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ o teor desta decisão. Observação: A Subseção deferiu a retirada do indicador de "Segredo de Justiça", conforme proposto pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. **PROCESSO:** ED-RO-21037-96.2013.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ILDA MOREIRA WOJAHN, Advogada: Dra. Maria Francisca Moreira da Costa, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogada: Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-5440-49.2013.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTONIO ALFREDO NETO, Advogado: Dr. Silvio Toledo Neto, Recorrido(s): DARCY MARCONDES, Advogada: Dra. Sonia Maria Germano, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5480-31.2013.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DE MACEDO SOARES, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ASTORGA EDUCAÇÃO PARA TODOS - FAET, Advogado: Dr. Ângelo Fávero Neto, Recorrido(s): ALEXANDRE MAGNO AUGUSTO MOREIRA, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA., Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUAÇU LTDA., Recorrido(s): ADILSON DE CARVALHO, Recorrido(s): WALDEMAR JOSÉ FERNANDES, Recorrido(s): RAPHAEL CORRÊA RAMOS, Recorrido(s): OSMAR CHECCHI, Recorrido(s): SINESIO PINTO DE CARVALHO FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-794-46.2012.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schindwein, Recorrido(s): WILSON CORDEIRO FILHO, Recorrido(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação a que se refere o art. 1.030, II, do CPC de 2015, mantendo o julgamento de improcedência do pedido de corte rescisório. Restituam-se os autos à Vice-Presidência do TST, para os encaminhamentos processuais devidos. **PROCESSO:** RO-10107-63.2012.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EURIPE CARLOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Recorrido(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-154-51.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MARCOS ANHAIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-141-52.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): DIRCEU BUENO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-80133-65.2018.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Recorrido(s): SILVESTRE RODRIGUES NOGUEIRA, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-149-29.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): VANDERLEI RODRIGUES FIACOSKI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-71-47.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Chen, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª. REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Hora Rocha, Recorrido(s): ALPHALINS TURISMO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Recorrido(s): INFRA BERTIN EMPREENDIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Ana Luíza Impellizieri de Souza Martins, Advogada: Dra. Priscila da Rocha



Lago, Recorrido(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Recorrido(s): CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A., Recorrido(s): USINA NAVIRAÍ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Recorrido(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Recorrido(s): DISA DESTILARIA ITAÚNAS S.A., Recorrido(s): INFINITY INDÚSTRIA DO ESPÍRITO SANTO S.A., Recorrido(s): INFINITY DISA PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): INFISA - INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A., Recorrido(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL S.A., Recorrido(s): GAIA ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): HEBER PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): IKER TURISMO LTDA., Recorrido(s): CIBE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., Recorrido(s): REIVO PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): COMPACTO PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): STAR ENERGY PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Recorrido(s): INFRA BERTIN PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): CRIDASA - CRISTAL DESTILARIA AUTÔNOMA DE ÁLCOOL S.A., Recorrido(s): BSB PARTICIPAÇÕES S.A., Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE SÃO MATEUS - ANA MARIA MENDES DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos dos arts. 6º, §5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI, do CPC. **PROCESSO:** RO-10517-77.2019.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÃO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Augusto de Paiva Siqueira, Recorrido(s): IZAIAS RIBEIRO DA SILVA, Recorrido(s): USINA NOVA GÁLIA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos dos artigos 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, e 485, VI, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-142-37.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ODAIR JOSÉ DE MATOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-8681-60.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA. - AMIL, Advogada: Dra. Juliana Terras de Souza Martins, Recorrido(s): PAULO FERNANDO SOARES LOPES, Advogado: Dr. Luiz Galvão Idelbrando, Recorrido(s): SISTEMA INTEGRADO DE MÓVEIS LTDA. - SIM, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Sales Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva juntará voto convergente. **PROCESSO:** RO-5128-32.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TRUST FUND - FOMENTO MERCANTIL LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo de Francisco Fernandes, Recorrido(s): ALEXANDRE BEDIN NETO, Advogado: Dr. Otávio Vargas Valentim, Advogada: Dra. Daniela Marques Valentim, Recorrido(s): TRUST FUND - CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Recorrido(s): SHAMA INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA., Recorrido(s): TRUST PAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de fundamentação. **PROCESSO:** RO-1001051-91.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESPÓLIO de VALDEMAR NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez,



Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Procurador: Dr. Alberto Barbella Saba, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-5993-28.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): EDSON BORBA CAVALCANTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5982-96.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): RAFAEL ERNESTO GUSSO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-977-41.2014.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Dr. Vagner Bispo da Cunha, Advogada: Dra. Yndira Santos Paixão Cunha, Advogado: Dr. Anderson Batista Rosário, Recorrido(s): SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PÚBLICO DE ITABUNA - SIMPI, Advogado: Dr. Tadeu Cincurá de Andrade Silva Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1001098-65.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JAIRO FURINI JUNIOR, Advogado: Dr. Gilson Martins Gusto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Patrícia Calmon César Reis, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória do autor. Custas processuais, pelo Município, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de que fica isento, nos moldes do art. 790-A, I, da CLT. Em razão da improcedência da pretensão desconstitutiva, são devidos honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa. **PROCESSO:** RO-1002592-62.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAURO LUIS ROZANI, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedrosa, Procurador: Dra. Sueli Félix dos Santos da Silva Brandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória do autor. Custas processuais, pelo Município, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de que fica isento, nos moldes do art. 790-A, I, da CLT. Em razão da improcedência da pretensão desconstitutiva, são devidos honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa. **PROCESSO:** RO-254-96.2018.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): ELIVALDO DO SOCORRO SANCHE MOURA, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR TIRADENTES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-399-55.2018.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador:



Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR VIDAL DE NEGREIROS, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Recorrido(s): MARIA CARMEM DA SILVA NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-16225-02.2018.5.16.0000 da 16ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAPAGÉ S.A. - CELULOSE, PAPÉIS E ARTEFATOS, Advogado: Dr. Ralisson Amorim Santiago, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Delbão dos Santos Machado, Recorrido(s): ITAJUBARA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE CAXIAS - HIGINO DIOMEDES GALVÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes agregará ao voto os fundamentos trazidos pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **PROCESSO:** RO-21279-55.2013.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): AFRANIO RAMALHO GOMES JUNIOR, Advogado: Dr. Isnar Oliveira Corrêa, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-80143-17.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES, Advogada: Dra. Naira Fernanda Pereira da Silva, Recorrido(s): GENEVAL CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claudi Pinheiro de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para julgar procedente o pleito rescisório e, em juízo rescindente, por afronta ao art. 37, II e § 2.º, da Constituição Federal, desconstituir parcialmente a sentença proferida pelo Juízo da Vara de Trabalho de Oeiras-PI, nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 0080637-80.2014.5.22.0107, e, em juízo rescisório, excluir da condenação a obrigação de anotação da CTPS do reclamante, bem como a multa pelo não cumprimento da referida obrigação de fazer, e as parcelas referentes à férias simples acrescidas de 1/3 e o décimo terceiro salário. Inverte-se o ônus da sucumbência, condenando-se o autor a pagar custas processuais, no montante de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, das quais se encontra dispensado, na forma da lei (art. 790-A, I, da CLT). Condena-se, ainda, o autor ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa (art. 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC/1973 c/c a Súmula n.º 219, II, do TST). **PROCESSO:** ROAR-1299100-04.2007.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): ADILSON BUENO DA SILVA, Advogado: Dr. Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Recorrido(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **PROCESSO:** RO-4800-42.2009.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): LÚCIA MARIA BRASIL RICARTE MENDONÇA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Lúcia Ricarte, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, Recorrido(s): SCORE SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-653-12.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SOLE PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Paula Vieira, Recorrido(s): AROLDO SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Bloise Falcón, Recorrido(s): BAHIANA VEÍCULOS E MÁQUINAS S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-AR-2601-61.2017.5.00.0000 da 13ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS, Advogado: Dr. Gil Martins de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Carlos Alberto Arikawa, Advogada: Dra. Carolle Soares de Souza, Agravado(s): ESPÓLIO de SÉRGIO PORANGABA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Malta Cabral, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Delaíde Miranda Arantes, Relatora, Maria Helena Mallmann e Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a tutela de urgência, a fim de determinar a suspensão da execução nos autos do processo matriz até o julgamento da presente ação rescisória. Os Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Luiz José Dezena da Silva votaram no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo interno, mantendo o indeferimento da tutela de urgência, com divergência parcial de fundamentação. Observação: Os Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes, Relatora, e Alexandre de Souza Agra Belmonte reformularam os votos proferidos anteriormente, acolhendo o voto proposto pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. **PROCESSO:** RO-6253-08.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JOÃO ERONDI CARNEIRO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a decadência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/73. Prejudicada a análise dos demais temas, bem como do recurso ordinário adesivo do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5588-89.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): GILMAR GOLTZ ZAMPIERI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a decadência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 73. Prejudicada a análise dos demais temas, bem como do recurso ordinário adesivo do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-6155-23.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS DE PAULA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a decadência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/73. Prejudicada a análise dos demais temas, bem como do recurso ordinário adesivo do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5878-07.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS



HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): REINALDO ALVES PINTO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a decadência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 73. Prejudicada a análise dos demais temas, bem como do recurso ordinário adesivo do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5952-61.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): MARIZETE DE FATIMA RIBEIRO DOS SANTOS MACHADO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a decadência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 73. Prejudicada a análise dos demais temas, bem como do recurso ordinário adesivo do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-6250-53.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ISRAEL LUIZ DA SILVA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a decadência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/73. Prejudicada a análise dos demais temas, bem como do recurso ordinário adesivo do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-6150-98.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JOÃO RODRIGUES DA LUZ, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a decadência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 73. Prejudicada a análise dos demais temas, bem como do recurso ordinário adesivo do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-6216-78.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): DARCI M. EVANGELISTA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a decadência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 73. Prejudicada a análise dos demais temas, bem como do recurso ordinário adesivo do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-6225-40.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s):



YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JAQUELINE LUIZA BUCK BARBOZA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a decadência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 73. Prejudicada a análise dos demais temas, bem como do recurso ordinário adesivo do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-6223-70.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): MÁRCIO APARECIDO QUEIROZ, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a decadência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 73. Prejudicada a análise dos demais temas, bem como do recurso ordinário adesivo do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-6161-30.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): SEBASTIÃO VICENTIN DOS SANTOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a decadência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/73. Prejudicada a análise dos demais temas, bem como do recurso ordinário adesivo do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-8291-88.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA JUDITH MOREIRA SALVINI E OUTRA, Advogado: Dr. Franco Rodrigo Nicácio, Recorrido(s): BEROALDO BARROS DE ANDRADE, Advogada: Dra. Zilda de Fátima Lopes Martin, Recorrido(s): MASSA FALIDA de KGM PLÁSTICOS LAMINADOS LTDA., Recorrido(s): EDCAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SALTO, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e nove minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência